

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA E INSTALAÇÃO ELETRICA PREDIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um registro de preços para materiais de pintura e instalação elétrica pela Câmara Municipal de Apodi/RN enquanto está em reforma é justificada pela necessidade de revitalizar suas instalações, proporcionando um ambiente mais adequado para as atividades legislativas e para atender às demandas dos cidadãos. Isso inclui a renovação estética por meio da pintura e a garantia de conformidade com as normas de segurança elétrica. Ao adquirir esses materiais por meio de um registro de preços, a Câmara Municipal busca concluir com sucesso a reforma, assegurando economia de recursos públicos e melhorando a qualidade do ambiente para seus membros, funcionários e a comunidade local.

2.2. A escolha para a compra de materiais de pintura e instalação elétrica pela Câmara Municipal de Apodi/RN visa atender às necessidades contínuas de manutenção, proporcionar prontidão para emergências, promover eficiência e segurança, preservar o patrimônio público, apoiar a economia local, economizar a longo prazo, oferecer um ambiente de qualidade e cumprir as regulamentações legais, representando uma decisão estratégica para a gestão pública responsável e eficaz.

2.3. A justificativa para a adoção de um registro de preços envolve a busca por economia de recursos públicos, agilidade nas aquisições, flexibilidade no planejamento orçamentário, transparência, concorrência justa, padronização de produtos ou serviços, redução da burocracia e adaptação às mudanças do mercado. Essa abordagem simplifica o processo de compras públicas, beneficiando tanto a instituição quanto os cidadãos ao garantir uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

3. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. O produto será entregue por meio de Ordem de Compra, expedida de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Apodi/RN.

3.2. O produto deverá ser entregue no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra.

3.3. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Compra.

3.4. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

3.5. No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos listados a seguir deverão ser de boa qualidade, em produção original para efeitos de manutenção ou reparação.

Item	Descrição	Quantia	Medida	V. Unit	V. Total
1	Balde 15 litros de selador	20	Unidade	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
2	Balde de tinta branco neve 18 litros	25	Unidade	R\$ 104,00	R\$ 2.600,00
3	Balde de tinta na cor palha 18 litros	30	Unidade	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
4	Balde massa corrida 25kg	60	Unidade	R\$ 44,92	R\$ 2.695,00
5	Cabo de Cobre 2 Vias De Alimentação, 100% Cobre, Malha com 67% de Cobertura em liga de Cobre, Capa Isolante em Pvc, Condutor Flexível, Uso Interno, caixa com 100m;	04	Caixa	R\$ 1.935,00	R\$ 7.740,00
6	Cabo flexível 2,5mm	1.500	Metros	R\$ 2,72	R\$ 4.075,00
7	Cabo Flexível 6mm	1.300	Metros	R\$ 6,15	R\$ 7.995,00
8	Cabo UTP 100% cobre 60m;	06	Caixa	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
9	Caixinha de Embutir na Parede retangular em pvc 4x2"	60	Unidade	R\$ 1,55	R\$ 93,00
10	Conectores BNC	60	Unidade	R\$ 3,27	R\$ 196,00
11	Conectores P4	70	Unidade	R\$ 3,27	R\$ 228,67
12	Cunha Niveladora estreio piso 50pc	20	Unidade	R\$ 20,50	R\$ 410,00
13	Curva 90° Pvc Eletroduto Roscável 3/4 Pol	10	Unidade	R\$ 5,40	R\$ 54,00
14	Disjuntor Monopolar de 20A;	20	Unidade	R\$ 16,00	R\$ 320,00
15	Disjuntor Monopolar de 30A;	20	Unidade	R\$ 17,50	R\$ 350,00
16	Disjuntor Monopolar de 50A;	06	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 117,00
17	Eletroduto Corrugado em Pvc (CANDUITES) de 20mm	300	Metros	R\$ 2,92	R\$ 875,00
18	Eletroduto Corrugado em Pvc (CANDUITES) de 25mm	300	Metros	R\$ 3,27	R\$ 980,00
19	Fita autofusão 2mt	10	Unidade	R\$ 15,40	R\$ 154,00
20	Fita isolante 10mt preta	10	Unidade	R\$ 6,43	R\$ 64,33
21	Fita isolante 20mt preta	10	Unidade	R\$ 11,58	R\$ 115,83
22	Interruptor Simples (com placa) - Corrente: 10A / 250V, - Teclas ergonômicas e de suave acionamento - Parafusos escondidos - Acabamento branco brilhante - De embutir, para caixas 2" x 4";	50	Unidade	R\$ 11,00	R\$ 550,00
23	Lâmpada Led Bulbo A60 15W 6.500K Branca Fria Bivolt	40	Unidade	R\$ 15,50	R\$ 620,00
24	Lixa de Massa Grão 120 Pacote C/ 50 Unid.	10	Pacote	R\$ 62,77	R\$ 627,67
25	Luminaria LED, tipo painel de sobrepor quadrado, na cor branca, potência de 24 watts, fluxo luminoso de 1430 lumens, eficiência de 60 lm/w; temperatura de cor de 6500 kelvin;	30	Unidade	R\$ 56,50	R\$ 1.695,00
26	Luva Rosca PVC 40mm	30	Unidade	R\$ 1,52	R\$ 45,50
27	Pincel Trincha tamanho 3"	10	Unidade	R\$ 13,50	R\$ 135,00
28	Quadro de distribuição - de sobrepor, com porta e capacidade para 12 módulos DIN;	15	Unidade	R\$ 57,80	R\$ 867,00

29	Rack Parede 19 3u X 350mm;	06	Unidade	R\$ 201,67	R\$ 1.210,00
30	Refletor LED 200w IP66 6000k Potência: 200w / tensão: bivolt / temperatura de cor: 6000k - luz branca / fluxo luminoso: 12.000 lúmens;	05	Unidade	R\$ 377,67	R\$ 1.888,33
31	Rolo fita crepe	10	Unidade	R\$ 11,38	R\$ 113,83
32	Rolo para Pintura Anti Respingo 23cm	10	Unidade	R\$ 74,07	R\$ 740,73
33	Tomada de 2 Pinos + T (com placa) - Tensão: 20A /250V, - Parafusos escondidos - Acabamento branco brilhante - De embutir, para caixas 2" x 4";	30	Unidade	R\$ 13,97	R\$ 419,00
34	Tubo Eletroduto PVC 32mm Rígido Soldável	100	Metros	R\$ 8,88	R\$ 888,33
35	Tubo Eletroduto PVC 40mm Rígido Soldável	100	Metros	R\$ 10,83	R\$ 1.083,33
VALOR GLOBAL:				R\$ 46.226,57	

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal e Orçamento Geral da União, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; Despesa 08: - 3.3.90.300.00 Material de Consumo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.3. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

9.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

- 9.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.1.6. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- 9.1.7. O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
- 9.1.8. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 9.1.9. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 9.1.10. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.1.11. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.1.12. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.
- 9.1.13. A empresa contratada deverá informar o preposto.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses** com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 10.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses** com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Câmara Municipal de Apodi/RN.
- 12.2. No pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
- 12.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da prestação dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.4. Câmara Municipal de Apodi/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Apodi/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de

alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. A fiscalização da execução do fornecimento dos bens abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.9.1. A fiscalização contratual do fornecimento dos bens deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9.3. A fiscalização relativa ao fornecimento dos bens pela contratante será formada por servidores especializados do efetivo do Poder Executivo Municipal. A mesma caberá à função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

14.9.4. A(s) comissão (ões) de fiscalização deverá (ão) observar os seguintes aspectos:

14.9.4.1. À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

14.9.4.2. A presença da fiscalização no local do fornecimento dos bens não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

14.9.4.3. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito;

14.9.4.4. Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao produto fornecido, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

14.9.4.5. Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;

14.9.4.6. As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização do fornecimento dos bens executados pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter;

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta;

15.1.7. Apresentar documentação falsa;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

16. DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Apodi/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Apodi/RN - 01 de setembro de 2023.

JAMIELLE FERREIRA DE ARAÚJO
Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi-RN
Portaria nº 192/2023-GP
Responsável pelo Termo de Referência Consolidado